



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.590, de 31 de dezembro de 1996.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS, de que trata o Artigo 56, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, sendo órgão paritário, deliberativo e controlador da política de amparo aos portadores de deficiências, vinculado ao Gabinete do Prefeito;

Art.2º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências tem por finalidade:

- 1- Integrar os portadores de deficiências na vida social, econômica, política e cultural de Maceió;
- 2- Fiscalizar o cumprimento da legislação asseguratória dos direitos dos portadores de deficiência;

Art.3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências:

- 1- Formular, assessorar e implementar políticas de interesse dos portadores de deficiência junto à Administração Municipal;
- 2- Realizar atividades que promovam a participação dos portadores de deficiência na vida comunitária;

[Handwritten signature]





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.590, de 31 de dezembro de 1996.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS, de que trata o Artigo 56, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, sendo órgão paritário, deliberativo e controlador da política de amparo aos portadores de deficiências, vinculado ao Gabinete do Prefeito;

Art.2º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências tem por finalidade:

- 1- Integrar os portadores de deficiências na vida social, econômica, política e cultural de Maceió;
- 2- Fiscalizar o cumprimento da legislação asseguratória dos direitos dos portadores de deficiência;

Art.3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências:

- 1- Formular, assessorar e implementar políticas de interesse dos portadores de deficiência junto à Administração Municipal;
- 2- Realizar atividades que promovam a participação dos portadores de deficiência na vida comunitária;





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.590, de 31 de dezembro de 1996

- 3- Colaborar na defesa dos direitos dos portadores de deficiência;
- 4- Receber e analisar denúncias de atos ou fatos que importem discriminação aos portadores de deficiência ou qualquer outra forma de violação de seus direitos e encaminhá-los aos órgãos competentes, exigindo providências;
- 5- Aprovar o Regimento Interno.

Art.4º - O Conselho Municipal de Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, que demonstrem comprometimento e/ou sensibilidade com a defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, nomeados pelo Prefeito do Município, observados os seguintes critérios:

- 1- 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando a área governamental, especialmente órgãos e entidades municipais que executam políticas concernentes aos direitos sociais;
- 2- 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando entidades não governamentais que tenham atuação na defesa e/ou promoção de direitos e interesse dos portadores de deficiência.

Art.5º - A nomeação dos representantes da área governamental de que trata o Inciso I do Artigo 4º desta Lei, incidirá, preferencialmente, em servidores estáveis.

Assinatura

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.590, de 31 de dezembro de 1996.

Art.6º - A nomeação dos representantes da área não governamental incidirá em membros eleitos em Assembléia formada de entidades que atendam aos requisitos estabelecidos no Inciso 2 do Artigo 4º desta Lei, cabendo a convocação dessa ao Prefeito de Maceió, mediante edital publicado em Diário Oficial e em 01 (um) jornal de circulação diária, com antecedência mínima de 08 (oito) dias em relação ao término dos mandatos que se achem em vigor.

Parágrafo Único - A Assembléia convocada na forma deste Artigo escolherá inicialmente uma comissão composta de 04 (quatro) membros, incumbida de elaborar o Regimento Interno da eleição, que disporá, entre outras matérias de interesse, sobre a qualificação exigida as entidades eleitoras e aos próprios candidatos a Conselheiro (a).

Art.7º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência serão escolhidos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, na 1ª (primeira) Sessão que se seguir à posse, e seus nomes encaminhados ao Prefeito do Município para fins de nomeação.

Art.8º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, titulares e suplentes, serão nomeados com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo 1º - Os suplentes substituirão seus titulares nos afastamentos e impedimentos temporários e suceder-lhe-ão em caso de renúncia, falecimento ou impedimento definitivo.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.590, de 31 de dezembro de 1996.

Parágrafo 2º - O Regimento Interno do Conselho disporá sobre os casos de perda do mandato.

Art.9º - O Conselho regerá, dentre seus titulares, uma Comissão Executiva composta de 06 (seis) membros.

Parágrafo 1º - Caberá a Comissão Executiva, entre outras atribuições, a elaboração do Regimento Interno do Conselho, a ser submetido a deliberação do Conselho Pleno;

Parágrafo 2º - O Regimento Interno de que trata o parágrafo anterior, depois de aprovado pelo Conselho Pleno, será encaminhado ao Prefeito de Maceió para fins de homologação mediante Decreto.

Art.10 - O Prefeito do Município de Maceió, por solicitação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, colocará à sua disposição os servidores necessários ao funcionamento do referido órgão.

Art.11 - O Prefeito de Maceió, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, adotará as providências necessárias para a nomeação dos membros que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e, especialmente aqueles que deverão representar entidades não governamentais.

Parágrafo Único - A convocação de Assembleia das entidades não governamentais far-se-á na forma do Artigo 6º desta Lei.

AMM



5





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.590 de 31 de dezembro de 1996.

Art.12 - A infra-estrutura decorrente da implantação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência correrá à conta de recursos consignados no orçamento do Gabinete do Prefeito e outros que venham a ser alocados.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho não receberão qualquer espécie de remuneração, sendo sua participação considerada de relevante interesse municipal e social.

Art.13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 31 de dezembro de 1996.

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA
Prefeito

Publicado no DOM
01/ 01 / 19 97
[Assinatura]
Encarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	